



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 984-59.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LEONICE ALVES DIAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 152500-24.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILTON FABIANO BOAVENTURA SEREJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo.; **Processo: Ag-AIRR - 860-92.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s): ANGELO MARCIANO DA SILVA BRUNO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. nº 279035/07.2015. **Processo: AIRR - 544-36.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Agravado(s): EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA CASADO, Advogada: Dra. Valdete Nave, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 718-57.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA SOUZA CHAVES, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 314-68.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RONIE CÉSAR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 459-24.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALDEMIR FRANCELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LIMA DRUMOND, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2019-52.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EDEMILTON DA CRUZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1359-74.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE SENRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Martins Barreto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 801-36.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): POSTO TANGARÁ Z.M.L. LOCATELLI LTDA., Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): LUIZ IMBILINO DA ROCHA, Advogada: Dra. Sandra Eliane John, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 353-61.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SEBASTIÃO ROQUE STEFANUTTO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1665-55.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ALEXANDER DUQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 451-84.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCINE ARAÚJO TANGARI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 779-16.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Friedrich Aichinger, Agravado(s): ANA LÚCIA DUARTE, Advogado: Dr. Braulio Amaral Maluf Pinto, Advogado: Dr. Cristiano Tavares Gomides, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 199-14.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULO ROBERTO GRAVINA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 102-83.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Vilas Boas, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): SANE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1389-06.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Agravado(s): MOISÉS VITAL ARAÚJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. João Higino Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1799-15.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): KLERYSON KESLLEY AMBRÓSIO LARA, Advogado: Dr. Emerson Bastos Saldanha júnior, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. nº 279032.2015-6.; **Processo: RR - 412-54.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MARCELA DE ALENCAR DINIZ, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$10.000,00. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 108500-41.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Mellina Pereira Rodrigues, Recorrido(s): ALAMYR ROCHA BUSTAMANTE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 130931-46.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Recorrido(s): ITAQUELE FERREIRA DE AQUINO MOUSINHO, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 112800-91.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ARAÚJO E OUTRO, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 21700-93.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: ED-Ag-AIRR - 980-38.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): SIDNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: ED-RR - 1091-94.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Embargado(a): GERRY DA LUZ ACUNHA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: RR - 128-86.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. Observação I: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Jairo Waisros. **Processo: ARR - 4097-75.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s) e Recorrido(s): SS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JUAREZ LUÍS ZENI E OUTROS, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Trindade Cassettari, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas; b) não conhecer do recurso de revista do espólio. Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1550-32.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRESSA MAGDA GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas. Observação: presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira patrona do Recorrente. **Processo: RR - 181700-96.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Recorrido(s): OSMAR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira patrona do Recorrente. **Processo: RR - 59-36.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrente(s): CRISTIANE GOMES MACIEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de honorários advocatícios incida sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo-se no cálculo a quota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregador. Observação I: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona da Recorrente Cristiane Gomes Maciel, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1171-93.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JOÃO DIEGO DE SOUSA TORRES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 13/05/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO SUBMETIDO A TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", porque foi violado o art. 3º, V, da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 656-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Recorrido(s): ISAAC GIL BEZERRA DE LIRA, Advogado: Dr. Thales José Rêgo dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, em virtude de Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ, referente ao tema Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1626-61.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CLAUDOMIRO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, em virtude de Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ, referente ao tema Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 110700-60.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÍRITO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DALTON ROBERTO CRUZ, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Ônus da sucumbência invertidos. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei (fls. 546). O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge da relatora no sentido de não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema: Aposentadoria por Invalidez. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 83100-49.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO JUNQUEIRA BRANCO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CASP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Nelson Pacetta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de mérito que condenou a Reclamada a indenizar o obreiro no valor que era a ela atribuído no custeio do plano de saúde, a contar do período em que o benefício foi cancelado até a extinção do contrato. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 330-89.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): MARINÊS COLORETTI, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, por violação do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, diante da inexistência da responsabilidade solidária; II - não conhecer do recurso de revista da CEF. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 216400-51.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIRENE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos (fl. 290). Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1766-24.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): PAULARAQUEL PARABONI BERSAGHI, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclante por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias; II - conhecer do recurso de revista interposto pela CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Observação I: presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 275-78.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 210131-63.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALCIDES ROMANO BALTHAR, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Daniel Vale Bezerra, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Maurício Portieri Pignatti, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 161600-85.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO AMÉRICO FRANÇA, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Agravante. Observação II: presente à Sessão a Dra. Tallita Souza de Oliveira, patrona do Agravado. **Processo: RR - 2200-97.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SORAIA SENA LEAL COELHO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jailton Azevedo Cancio, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por aplicação do art. 249, § 2º do CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação do art. 5º, XXXVI da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição superveniente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Virna Cruz, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1282-04.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISOMAR CHAGAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 824-10.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO GONÇALVES DE CASTILHO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 761-36.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA, INCLUINDO OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DANÇAS E LUTAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/09/2015, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a decadência declarada e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que julgue o mérito do mandado de segurança como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1372-84.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARINHO DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da execução direta contra a APPA, por contrariedade à OJ 87 da c. SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização de execução direta, e não por precatório. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 156700-33.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONTRATO DE LUVAS. NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica da parcela paga a título de "luvas", e, conseqüentemente, julgar procedente o pedido da inicial, determinando a sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos da lei; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA", porque contrariada a Súmula nº 437, I e III, do TST e, no mérito, condenar o reclamado a pagar ao reclamante o intervalo intrajornada não usufruído de 1h, com acréscimo legal de 50%; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema MULTAS CONVENCIONAIS; IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o seu voto em sessão. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro.; **Processo: RR - 372-34.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): CHEILY RIBEIRO FERRAS, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/04/2015: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer do recurso de revista da Sul Financeira S.A. no tema "Identidade de Matérias. Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico", por contrariedade à OJ nº 411 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Sul Financeira S.A. - Créditos, Financiamentos e Investimentos; II - por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. base do cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; III - por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "reparação por danos morais. atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da reparação por danos morais relativos ao atraso no pagamento das verbas rescisórias; IV - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema remanescente da reclamada Sul Financeira "Quantum Arbitrado. Reparação por danos Morais"; V - por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas dos recursos de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono da Recorrente Sul Financeira S.A. **Processo: RR - 458-57.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ISABEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): EDSON LUIZ SORATTO - ME, Advogado: Dr. Jorge Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Recorrido(s): BENOX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 637-642, quanto ao dever de reparação das reclamadas, com fulcro na responsabilidade objetiva da empregadora, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da 3ª reclamada, à luz da responsabilidade objetiva da empregadora, bem como do recurso ordinário dos reclamantes. Custas invertidas às reclamadas, conforme arbitrado pela sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido White Martins Gases Industriais Ltda, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 3942-16.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Recorrido(s): SÔNIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que, quando ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido para o pagamento dos salários, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 345-29.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA IVETE MÂNICA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 409-84.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravante(s): ZULMAR ALMERINDO RAMOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1023-57.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNI - FARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): ISMAIL DANIEL CAETANO, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-16.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): CESAR FABIANO GAZZOLA, Advogado: Dr. Leandro Alves Pessoa, Agravado(s): EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9-55.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JAKELINE DE CARVALHO PAZ, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 13-85.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ENGERA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Embargado(a): ALFREDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Zicarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16-09.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): LETÍCIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Lima, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 36-23.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILTON FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/02/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRAJETO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento como horas extras do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros constantes na Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários.;

Processo: AIRR - 47-30.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO TOSCHI FILHO, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-46.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAIRO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-40.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Russo Silva, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Arnatrix Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 64-59.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUREMITA CALMON DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Evanilda de Souza Nascimento, Recorrido(s): ÓTICA R. M. COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA", porque foi violado o art. 10, II, "b" do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer à reclamante a estabilidade prevista no artigo em comento e deferir-lhe a indenização substitutiva conforme será apurado em liquidação de sentença, ante o que dispõe o item II da Súmula nº 244 dessa Corte, visto que da interposição do recurso de revista já decorreram mais de dois anos, logo, esgotado o período de garantia de emprego e, por conseguinte, impossível a reintegração. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, a cargo da reclamada. **Processo: ED-RR - 66-65.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 67-43.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que conste "ED-Ag-AIRR-67-43.2013.5.05.0034", na medida em que não há dois embargos de declaração opostos; II - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82-24.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): RAMOM FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 86-48.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, acolher os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 109-80.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VALMIR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144-56.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): DJAIR CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 160-85.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMILENE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 170-96.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 173-19.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 185-54.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DAYVSON DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE", por que foi contrariada à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes a 8ª hora diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, bem como os devidos reflexos; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 217-18.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE DA CONCEIÇÃO CLÁUDIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 249-98.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): RITA PINHEIRO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 297-91.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FONSECA DE CASTRO, Advogado: Dr. Pedro Osvando de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 307-47.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): ALBERTO LACERDA OLIVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 314-75.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Recorrido(s): MARCELO FRANCHI, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: AIRR - 342-26.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-32.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIA SILVEIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Agravado(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Camila Borges de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 353-38.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): GILVANA NUNES, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/11/2014, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 390-11.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): ARTUR DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-31.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): CLOTILDE MARIA BATOCHIO CUNHA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/11/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-56.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAQUELINE DA SILVA FLOR, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-74.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ELIAS SANTANA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/10/2014, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 421-44.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 424-31.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 433-11.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAGAZINE TORRA TORRA JUNDIAÍ LTDA., Advogada: Dra. Danielle Tavares Bessa Santos, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Embargado(a): ZACARIAS VALERIANO MEDEIROS TOSCANO, Advogado: Dr. João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 444-84.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): ÂNGELO DIVINO BASÍLIO LOPES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 447-75.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA APARECIDA LUCAS VALÉRIO, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Embargado(a): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 456-42.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Embargado(a): TATIANA GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 473-10.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁBIO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 481-05.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BERNARDO SCHOLTEN, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Silva Partata, Agravado(s): ESPÓLIO de WANDERLAN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eurico de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 484-25.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): VAGNER SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 492-22.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): IDALINA NUNES, Advogada: Dra. Madalena Nunes, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 510-88.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUIZA CELESTE TRINDADE TAVARES, Advogada: Dra. Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Reginaldo Nelson Maciel, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 523-88.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravante(s): RUDNELSON MARTINS, Advogado: Dr. José Eduardo Callegari Cenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 543-14.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Dr. Aécio Carlos Coutinho Pereira, Embargado(a): FABIO JUNIO GARCIA, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Embargado(a): SOENGE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 547-39.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 562-88.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Aline Maciel da Silva Dias, Recorrido(s): JOSÉ EDIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia da Silveira Moreira, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Recorrido(s): ADVENTO PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 568-77.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE LUIZ DUARTE, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-45.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CLÁUDIA COSTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de benefício da justiça gratuita à empresa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 589-56.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EVERTON RIBEIRO PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 611-88.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): REGIANE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS SEM PROVA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 617-71.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO HORTMIX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-28.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): WEDLENE HELVÉCIO ISIDORO, Advogada: Dra. Daniela Minez Tosto Nogueira, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-30.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACAR QUÍMICA DO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): VITOR CÉSAR GRAVINE, Advogado: Dr. Jorge Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-29.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravante(s): LUCIANO SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 655-61.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE ÂNGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian de Souza Carneiro, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-06.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 661-79.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): LEVINO RIBEIRO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 674-68.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): CARLOS EUGÊNIO GONZALES GALLEGOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 707-40.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: A BESTER TRANSPORTE - EPP - ME, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Embargado(a): SIMONE BENTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Embargado(a): BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO, Embargado(a): THAUANY MEDEIROS DE ARAÚJO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 744-78.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargante: PAULO DO PRADO BORBA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alberto Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 762-82.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RUZERLANG CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Simonette Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 775-33.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOLNEI FORTES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Endrigo Durgante Oliveira Biscano Nunes, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 783-86.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RBS ZERO HORA EMPRESA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO KERN, Advogado: Dr. Jorge Kern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 785-25.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MÁRCIA BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 798-18.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Embargado(a): NELSON BIASOLI, Advogado: Dr. Augusto Antônio de Mello Ravanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 829-13.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIRLENE CHECHETO VINCENZI CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/12/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 851-64.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CÉLIO VIEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 855-07.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogado: Dr. Marcelo Adriano da Silva, Embargante: JAIR CORREA, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para, suprimindo omissão, acrescer à condenação os reflexos do pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia de trabalho consecutivo; e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 871-66.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Advogada: Dra. Paula C. Lima Bellaguarda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO BENEDETTI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 880-33.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIELA D'AVILA LOPES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 882-72.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MAURÍCIO CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão da Turma o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo reclamado. Custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 893-45.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NIVIA SCHARNESKY DIAS DORNELLES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): SOLUÇÃO - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 930-66.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Agravado(s): WALLACE DE OLIVEIRA JORDÃO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 934-37.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Advogada: Dra. Shimenni Kellen Rodrigues Matias, Embargado(a): VICTOR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Sales Modenese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 934-92.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PALMIRA PAK, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/11/2014, por unanimidade: I - julgar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA E INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA E BANCO DE HORAS. ALEGAÇÃO DE INVALIDADE PELO RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PAGAMENTO DE MINUTOS RESIDUAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, assim como quanto ao banco de horas, conforme apurado na liquidação; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA E BANCO DE HORAS. ALEGAÇÃO DE INVALIDADE PELO RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE". Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ED-ED-RR - 942-92.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): PAULO TADEU GONZALEZ ESTEVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamado com efeito modificativo para suprir omissão quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 945-85.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): CID CLEI BARBOSA CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 963-46.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): MARCOS ROSA SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 973-44.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FABIO GAMA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-71.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VALTER APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1014-54.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Recorrido(s): ROSEANE PACHECO CARNEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1032-27.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REGINALDO CARLOS FELTRIN, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1038-46.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEI DE SOUSA BATISTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1042-23.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Flavio Ramos, Recorrido(s): LUZ HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Clécio Almeida Viana, Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 1042-25.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Dra. Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO SOUZA PERDIGAO, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): CHAO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-67.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nunes da Silva, Agravado(s): NADIR DOS REIS BORGES, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1053-70.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LEILA DOS SANTOS BRAIT PINA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1057-62.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-52.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogado: Dr. Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): CAMILA NUNES GUIMARÃES E OUTRAS, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1064-42.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): MARINALVA DA CONCEIÇÃO JOÃO, Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1075-56.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogada: Dra. Renata Carolina Carvalho Voltolini, Agravado(s): MARLI CONSOLIN, Advogada: Dra. Larissa Kellen de Brito Domingos, Agravado(s): IBERICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI, Advogada: Dra. Renata Carolina Carvalho Voltolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1087-27.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRÉ FARACO SIMOES, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1092-76.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): EVERTON MORA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS SALARIAIS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso-prévio, férias mais um terço, 13º salário e FGTS. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1096-31.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRONDI MATERIAIS PARA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravante(s): ELOÍSA HELENA RIBEIRO BARBOSA RUZZÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravante(s): BRONDI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1107-30.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RODRIGO LISBOA SANTOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1122-95.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): LETÍCIA BITTENCOURT FERREIRA, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-93.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALBERTO BATISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1141-73.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ BALTAZAR REGIS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1148-92.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Dr. Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Agravado(s): RAFAEL DEICHMANN MONREAL, Advogado: Dr. Diogo Corso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1162-95.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): NILZA RIGHI, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1171-82.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Agravado(s): JOSINA DE FÁTIMA PRADO, Advogado: Dr. Sílvio Arantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1177-56.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRITAGEM RIO BONITO S.A., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): NADALIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1180-43.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de NARCISO PROENÇA VIEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1180-31.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): MAURÍCIO MARGON THOMASI, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1210-51.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TONY CARNEIRO BARBOSA, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Agravado(s): TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO - TEMAPE, Advogado: Dr. Rodolfo Guilherme Fernandes Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1232-63.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RITA DE CASSIA STIGERT, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1266-57.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MARTINS ROSA, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): COOPSEM MED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): INTERSAÚDE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, ATENDIMENTOS DOMICILIARES E SERVIÇOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1272-81.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANTÔNIO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1287-33.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): PAULO DIRCEU NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/11/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1297-60.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): ROQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1300-94.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): APPARECIDA LENCKI, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1313-84.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WALDEVINO BORDINASSI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1320-42.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Albuquerque Andrade, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1356-96.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): BRUNA FORMENTINI, Advogado: Dr. Bárbara Geremia, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1366-81.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ELCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1369-73.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Embargado(a): JOÃO CARLOS MACIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1378-97.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUS ALCIDES HOMAR, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Advogado: Dr. Camila Araújo Martins, Embargado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1420-92.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Embargado(a): MARIA APPARECIDA HOLTZ DIAS, Advogado: Dr. João Fernando de Moraes Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1426-91.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MARTINS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e declarar nulo o ato de dispensa, determinando a reintegração do reclamante no mesmo cargo e função, com o pagamento de todas as parcelas salariais, compreendidas entre a data da dispensa e aquela na qual for efetivada a reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução das parcelas pagas pela reclamada sob o mesmo título. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Deferir os honorários advocatícios, no percentual de quinze por cento, nos termos da Súmula nº 219 do TST, porque o reclamante está assistido pelo sindicato de classe e há declaração de que se encontra em situação financeira que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. **Processo: AIRR - 1442-90.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOCELENE CARVALHO DA SILVA FURLANI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1475-34.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): EDSON CAPRINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/10/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-11.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA MONICI FARIA DE SÁ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-68.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVSON MONTEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Gesteira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1506-25.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: MARCELO BERNARDES ALTAVINI, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo para, suprimindo omissão, determinar que não incida a prescrição quanto ao recálculo do valor do saldamento incluindo a parcela CTVA, isso porque o pedido refere-se a diferenças de saldamento do Plano REG/REPLAN, não há notícia de extinção do contrato de trabalho, e transcorreu menos de cinco anos entre a data da alegada lesão ao direito (31/8/2006) e o ajuizamento da reclamação (19/11/2010), não havendo período prescrito; II - rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-RR - 1515-16.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): CATIA CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. Clóris de Fátima Campestrini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1521-14.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ALVES, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da lide, e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. **Processo: Ag-AIRR - 1549-27.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILCE MAGALI ZAMPAR TOLEDO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1585-64.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAYANE BRINGHENTI, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-27.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): MARIA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): TEREZINHA JORGETTO BRUSCO, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Agravado(s): MARCIA IGNACIO PINTO, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-26.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SORAYA DE FREITAS BEJJANI SAFADI, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1636-81.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NDT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Jaci da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1641-74.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MARTA CRISTINA BRANDÃO LIMA, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-32.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): EVERALDO SANZ FILHO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-41.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADENIS BRAVIM E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-83.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LEIR VALERIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1779-41.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): SÉRVOLO ROLIM GUANABARA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1798-61.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): MIRIAM DOMINGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1823-36.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOYCE HELENA FELIX, Advogado: Dr. Márcio Edmundo Duarte, Agravado(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1902-35.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): FABIANA MAGALHÃES BRAGA, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Recorrido(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÕES TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 1908-35.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1949-03.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): PRISCILA GONZALEZ LUQUEZ, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957-84.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - ESHO, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2107-15.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO LUÍS DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2108-59.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Bruno Vinciguerra Tschiedel, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): VILSON BRANDÃO CURVELO, Advogada: Dra. Karine Kwiatkowski Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2151-68.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRIO ALUISIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): SENSO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - PREMIUM E CORPORATE, Advogado: Dr. Elane Cristina de Oliveira karam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2215-36.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO JÚNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandao da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO SOBRE O CONJUNTO DE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se a totalidade das parcelas de natureza salarial recebidas como base de cálculo, bem como os reflexos previstos em lei. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00.;

Processo: AIRR - 2281-84.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONGEBRÁS ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Julia Afonso Moreira, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2436-50.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): NELSON DE ALMEIDA LAURA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2491-71.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): CÉSEA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2529-38.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ROSINALDO MOREIRA MOTA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2546-72.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2761-73.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA MOTTA MELLO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2861-71.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Amaral Bom Fim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, Advogado: Dr. Isabelle Camargo de Macena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2900-53.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Bárbara Santos Rocha, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANACLETO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3283-70.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRÉ CESAR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Advogado: Dr. Rodrigo Ulir Braz, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3397-06.2014.5.23.0101 da 23a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3523-64.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): SIDNEI CARDOSO DE BRITO, Advogado: Dr. Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Agravado(s): MALTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA E COMERCIAL CONQUISTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3900-96.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): JANAINA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Dulcilla Severa Costa Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10152-23.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): OLINCA GOMES BORGES, Advogado: Dr. Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DANOS MATERIAIS PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por ter sido contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 10283-23.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Dr. José Eduardo Prieto Peres Galdino, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR PAIVA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Embargado(a): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Érika Camargo Gerhardt, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, seguir no exame do mérito do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 10291-32.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Embargado(a): VANA APARECIDA CARMO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-RR - 10359-92.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERGIOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Embargado(a): INNOVARE TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Loriza Gejão Raymundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10409-74.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ELISA REGINA QUADROS DA ROSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10437-04.2013.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MARIA BETANIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Klenaldo Silva Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10532-14.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ NUNES DE ARRUDA NETO, Advogado: Dr. Igor Carvalho Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-36.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANILDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Ricardo Maciente Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11049-28.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Agravado(s): PITERSON MARIS SIQUEIRA GALDINO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11489-49.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESSE MELO COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Advogada: Dra. Thalita Oliveira da Silva, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11599-16.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE FINOTI DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11797-69.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para adequar o rito de sumaríssimo para ordinário; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 15040-65.2000.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA BARCELLOS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: AIRR - 16100-60.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIELA CARNEIRO DA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16434-87.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DEÇA TAVARES, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Decisão: por unanimidade: I- determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-69.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TIBÉRIO DE CARVALHO TROCOLI, Decisão: por unanimidade: I- determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 19000-25.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENA AFONSO DE LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, determinar a aplicação do adicional no percentual de 100% para a remuneração do intervalo intrajornada não usufruído, com parcelas vencidas e vincendas. **Processo: AIRR - 20054-75.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Agravado(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20178-50.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MÁRIO LUÍS LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, porque preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST e para condenar a reclamada ao pagamento em parcelas vincendas de diferenças salariais decorrentes de sua integração e reflexos, conforme postulado na petição inicial, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo: ED-AIRR - 24408-94.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Embargado(a): LUCIANO VERÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Danilo Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24901-68.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLEBER LUÍS DE MORAES, Advogada: Dra. Marcela da Silveira Carmona, Agravado(s): DEGRAUS TRÊS LAGOAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Nicolau Seabra, Advogado: Dr. Marcelo Brasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-45.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MEPREL MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Agravado(s): MAURÍCIO PASSINI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-86.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOHAMED GANDUR KHALED, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30300-12.1990.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUCENIRA REZENDE, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RECOLHIDOS A MAIOR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido do reclamante de devolução dos valores incorretamente descontados a título de imposto de renda, conforme apurado pelo juízo da execução em prosseguimento à liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 34000-79.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAIS RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-43.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MAIA TORRES, Advogado: Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44900-46.2007.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Joaquim R. A. de Carvalho, Recorrido(s): JUAN FERREIRA DO RÊGO BARRETO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DO NORDESTE - OPN, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da União (PGF). **Processo: RR - 47100-61.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISRAEL MELQUISEDEK JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J-CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-AIRR - 48500-19.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ APOLINARIO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Tulio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 53600-71.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): OLGA PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 57500-18.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGUIMAR COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/11/2014: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A IMPRESCRITIBILIDADE DO DIREITO E A DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal total, declarar a prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 61500-66.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ VALÉRIO COLOMBO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BH BRASIL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 66300-91.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Embargado(a): EVERALDO LUÍS DE CARVALHO LEMOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 69500-80.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): AIRTON TROJAHN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 71400-37.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silvio Dias, Agravado(s): LAERTE PEREIRA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR - RITS, Advogado: Dr. João Guilherme de Andrade Cintra, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71900-41.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELIANA COPOLLA MACIEL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Maciel Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Alexander Cerqueira Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Silva, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-82.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 74100-97.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Dr. Jadir Resende Neto, Embargado(a): PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A., Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Embargado(a): EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 78300-39.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): ADELSON GON KLITZKE, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 86500-72.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MÁRCIA DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90200-71.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ EURIPEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Embargado(a): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 91800-57.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): GÊNESIO BEZERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Monastero, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93500-49.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, "JORNADA 12 x 36 PREVISTA EM NORMA COLETIVA. TRABALHO HABITUAL ALÉM DE 12 HORAS DIÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO. DESCONFIGURAÇÃO DA JORNADA ESTABELECIDADA", por violação do art. 59 da CLT, e "VIGILANTE. JORNADA 12 X 36. ADICIONAL NOTURNO SOBRE HORAS TRABALHADAS APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial n.º 388 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a multa aplicada por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios; b) declarar a invalidade da jornada 12 X 36 e deferir aos substituídos o pagamento das horas extras (hora mais adicional previsto em lei ou norma coletiva) que ultrapassarem a jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, com a utilização do divisor 220 e reflexos previstos em lei; c) deferir aos substituídos o pagamento do adicional noturno incidente sobre as horas prorrogadas após as cinco horas da manhã. **Processo: AIRR - 98200-56.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERNANDES REIS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelos reclamados. **Processo: ED-RR - 100700-87.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIACAO BRISA LTDA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Embargado(a): MARIA VANDA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Embargado(a): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112240-74.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA LOURDES PARISOTTO, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 114000-18.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DO PRADO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 116200-80.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Embargado(a): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): JULIO CESAR MARÇAL, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117100-35.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMÉLIO CASTANHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Machado Fontoura, Recorrido(s): SCHNEIDER E BERTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 13/11/2013, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge da relatora no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 117600-75.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADEIR ESCARDOVELLI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 119900-19.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEVISÃO GAÚCHA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOÃO RENATO ORTIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Maria Silveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 131800-79.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargante: DIONE MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 139200-36.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Paula C. Lima Bellaguarda, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON FERNANDES MANSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 142500-77.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): SINVAL DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 142900-27.2002.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Rosa Silva dos Reis, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGO DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Elena Reis Oliveira, Agravado(s): SANTA BRANCA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA CLAUDETE DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLÓVIS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 144000-95.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAIRO DE JESUS SANTOS NOVAES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 144500-66.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Teixeira, Agravado(s): MARIA GORETE PAIVA DA COSTA, Advogado: Dr. Afonso de Ligório Soares, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146100-64.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MÁRCIO FIDÉLIS LACERDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Hamilton de Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 147300-06.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 151600-45.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Recorrido(s): GILSON DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/04/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-RR - 153000-28.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SILMARA BRACCO ZAVAREZZI, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 154500-95.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE RIBEIRO NETZ, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): MARINGÁ PASSAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rejane Carvalho Fernandes de Queiroz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/11/2014, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156400-10.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÍLVIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antônio Silva Grangeia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 165300-79.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): LUIZ MENOSSI, Advogado: Dr. José Costa, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 169700-25.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LABORATÓRIO LAHAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Embargado(a): CLEZIO BARBOZA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 178600-65.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS AMARAL MURADAS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, e não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco do Brasil S.A. e pela reclamante. **Processo: ED-RR - 192300-23.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): FORENGE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, Embargado(a): BENEDITA HONORATO BORGES, Advogado: Dr. Rogério de Barros Correia Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 207400-26.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Camargo Aranha, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Olga Mari De Marco, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 215100-22.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODNEY DE CARVALHO RIBEIRO - ME - ME, Advogado: Dr. André Silva Taccola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MOISÉS BRESCIA, Advogada: Dra. Maria Aparecida André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 215300-93.2004.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): ERONALDO CHARLES LIMA BARROSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 220000-80.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): APARECIDO PAULETTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 224900-95.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): ROSELI RIBEIRO SANTIAGO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 231900-76.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): FÁBIO ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 232600-71.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUGUSTINHO LOURENÇO SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada. **Processo: ED-ARR - 237300-97.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GENTIL GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 245100-11.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HELIO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Siquerolo, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 266600-44.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO BARBOSA DIMAN, Advogada: Dra. Miriam Klahold, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 321200-11.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Embargado(a): DEISE RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001374-14.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): NILO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosângela Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3587300-10.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16-93.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MÁRCIO AFONSO RODRIGUES AMARO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-29.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LUCIANE FÁTIMA POLETTO, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-40.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Vanessa Panini, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-65.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERREIRA PIZZAS LTDA., Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Agravado(s): THIAGO FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 41-56.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ALMIR RETAMERO, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Advogado: Dr. Nawá Maksoud Vilivas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70-63.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SHIRLEY SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-17.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CLENIR MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): MARISTELA CLARO ALVES - ME, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: Ag-AIRR - 86-74.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ÉRICA APARECIDA FONSECA BARCELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87-40.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ TESSER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 93-53.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcus André da Costa Borges, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 95-95.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEONICE DE ARRUDA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e b) conhecer do recurso de revista da reclamante: a) quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de mais 15 minutos diários, como trabalho extraordinário (fl. 363); b) quanto à indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de compensação por dano moral (fl. 370). Restabelecida a sentença também quanto aos valores da condenação e das custas que permanecem a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 117-58.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS TROMBINI, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Procuradora: Dra. Lidiane Graciolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 125-96.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LEANDRO DE ASSIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cleiton Welker dos Santos Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-12.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): GUSTAVO ALVES DA SILVA E SOUSA, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-11.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): VALDEMIRO SANTOS, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170-57.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Agravado(s): JURANDI JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reconhecer a tempestividade do recurso de revista e determinar, afastado o óbice da intempestividade, o prosseguimento na apreciação do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 172-95.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 200-15.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JOSÉ MARCUSSI BERNARDES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219-73.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LARISSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais - fornecimento de café da manhã - tempo gasto na espera pelo transporte fornecido pela reclamada", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho em relação ao tempo destinado ao café da manhã e ao gasto na espera do transporte, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional ou, na ausência deste, o legal e reflexos cabíveis; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 221-09.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): PAULO RICARDO PEREIRA DRAGO, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-37.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER FELÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wildiner Carlos Pascoal, Agravado(s): RENAN CHACON CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Lacintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-27.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RAPHAEL RODRIGUES DE MACEDO MATTOS, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 252-71.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - ACIRS, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro Filho, Recorrido(s): MARIA CRISTINA PRANDO, Advogado: Dr. Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: RR - 276-13.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HERALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 309-96.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SILVIA SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-89.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): GERUSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 331-24.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravante(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE AGUIAR GOULART, Advogado: Dr. Carla Damiani Polidori, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TORRE DE VICENZE, Advogada: Dra. Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler - FEPAM, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler - FEPAM; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNISERV - União de Serviços Ltda.; **Processo: RR - 379-54.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Recorrido(s): LAELMO BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Processo: AIRR - 409-82.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): RICARDO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-73.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ALEXSANDRA FERREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 416-24.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CORRÊA SOARES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416-16.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEFFERSON ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milene Daniele Lorenzo Taliani da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas não alteradas. **Processo: RR - 418-91.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CORRÊA SOARES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 448-19.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): NILSON ANTÔNIO MONTANHA, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

direito.; **Processo: AIRR - 466-62.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIG'S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): GENIVAL JOSÉ DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 468-15.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): GUSTAVO DA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 473-07.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Recorrido(s): HUMBERTO EUSTÁQUIO NOVAIS DO RÊGO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade referente ao período compreendido entre 08/12/2012 (data da vigência da Lei nº 12.740) e março de 2013. **Processo: Ag-AIRR - 477-57.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO J.A. LTDA., Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Agravado(s): FABIO RICARDO LEITE, Advogado: Dr. Dolisetti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 480-44.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): OTONIEL CORDEIRO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 506-94.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): DANIELA FERNANDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 546-59.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DE CANTOS BANDEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Laura Becker Werlang, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 553-72.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): ANTÔNIO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 554-65.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): NELSON SOARES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 560-57.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): FABIANO DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Dra. Daniele dos Santos Ilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 567-14.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLINDO DOMINGOS GEORGINO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização, mantendo a responsabilidade subsidiária da CEMIG e deferir ao reclamante os benefícios previstos nas normas coletivas, restabelecendo a sentença, no particular. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 574-45.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Correia, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 586-30.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): SABRINA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Moraes Garzão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-50.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): SG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ELASTÔMEROS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-65.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): ARLEY RICARDO SOUZA AQUINO, Advogado: Dr. Magna Gonçalves Magalhães Silva, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jakson Pina Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 595-82.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Sarah Retes Dolabela Pimenta, Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO TOLEDO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "redução da hora noturna e adicional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

noturno superior ao legal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válida a norma coletiva que fixou a hora noturna em 60 (sessenta) minutos, com o pagamento do adicional de 42%, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas sob esse título, em atenção ao previsto na cláusula normativa; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 605-87.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO HENTSCHKE DUTRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; b) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à 2ª reclamada, Fundação Zoobotânica do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 634-04.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MILÃO-NÁPOLES, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas às 7ª e 8ª horas trabalhadas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 653-64.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): RUI MARTIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-77.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO GOMES ALVES, Advogado: Dr. Kassim Schneider Raslan, Advogado: Dr. Charles Fernando Vieira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): RETIFICADORA WILSON MARTINI LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-68.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTESANATOS IBIRATAIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): MARLY BARBOSA DOS REIS, Advogada: Dra. Maria da Glória Santana Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 698-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria Dias, Agravado(s): ELSA TEIXEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-27.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAIR JOSÉ FREITAG, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Advogado: Dr. Rômulo Colvara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 725-37.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): RONNALD SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como do art. 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilização subsidiária da imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.;

Processo: RR - 730-92.2011.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A., Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Recorrido(s): LUIZ RAMÃO BAIERLE, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo seja o valor líquido apurado em liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas não alteradas. ;

Processo: AIRR - 742-83.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): GILMAR ZOTT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Agravado(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 779-96.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOACIR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Edna Aparecida de Freitas Godoi, Recorrido(s): REKSIDLER & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 782-08.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 794-67.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-33.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. Juliane Locateli Zanatta, Agravado(s): TEREZINHA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 811-46.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 889-09.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METRADIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Daniel Rolfsen, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE GIGLIOLI, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 893-59.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CELSO GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pugliesi Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 894-51.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ALMIR ATAÍDE RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 906-26.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rêgo, Agravado(s): MÁRCIA REGINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariana P. Prates Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 926-67.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ADEILSON MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Recorrido(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Luiz Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à 4ª reclamada, Embasa. **Processo: AIRR - 935-78.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO XAVIER GOMES, Advogado: Dr. Valmir Trivelato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-65.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISSANDRA FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): JJ TELECOM COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1013-32.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 1030-47.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEANE ALBINA SANTIN, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas . **Processo: RR - 1034-47.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): LYDIANE DA SLLVA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente de revista aos pertences dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences dos empregados. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1043-36.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): VERANICE APARECIDA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: RR - 1046-63.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AURIZETE ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1061-18.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIR FRONZA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-32.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogada: Dra. Manoella Duarte Costa e Silva, Agravado(s): MARINEIDE FRANCISA DINIZ, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-32.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): NEUZA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VÔ BELINHA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1117-56.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): OTÍLIA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1123-50.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Recorrido(s): JANAINA MAMEDE COELHO, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1127-46.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE FREIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1130-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

36.2013.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ÉRIKA LÜDERS FACCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1133-97.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS CORRÊA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-72.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-21.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Natasha Albrecht, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-10.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA FERREIRA DE SOUZA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): MANOEL PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Agravado(s): MOPLAN S/C LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1281-49.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA SCHONS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao DAER/RS, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1288-22.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Daisy Feitosa Coutinho, Agravado(s): RAIMUNDO FÉLIX DE AQUINO, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-15.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): DALVA ALEXANDRINA DO ROSÁRIO REGADAS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1314-49.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Eden Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1316-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

41.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASAS DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ E TAPIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1325-98.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CELINA DA SILVEIRA FERRARI, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 1333-81.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAILA MACEDO RABELLO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1357-49.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENIOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): MARIANA LUPIANO FONSECA DIAS, Advogado: Dr. Elísio Augusto Meirelles Chelotti, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1360-83.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Equimar Pereira de Souza, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1360-06.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): JULLIANA MOURA CARVALHO, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1361-28.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA., Advogado: Dr. João José Boaretto, Agravado(s): ANTÔNIO JULINHO DO CARMO FILHO, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, na forma do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 1372-29.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): PEDRO ALEXANDRE DIAS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-18.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravado(s): LUANA RAISSA BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-78.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREDERICO ROSSI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-14.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIVONETE RODRIGUES DALLA ROSA, Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-95.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): PEDRO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-93.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): OTÁVIO HENRIQUE SATURNINO, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-78.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): IGOR VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Infra-estrutura aeroportuária - Infraero. **Processo: AIRR - 1443-21.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): GILSON VIEIRA PATRICIO, Advogado: Dr. Eliane Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1445-24.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO VINICIUS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-52.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMANDA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-37.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS, Advogado: Dr. Roberto Satin Inacio, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1544-95.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS CARPINTER, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. **Processo: RR - 1549-77.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários, mantendo-se apenas o direito à jornada de seis horas e a consequente condenação ao pagamento da sétima e oitava horas laboradas como extras, com adicional de 50%, e os reflexos respectivos. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1584-98.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SEBASTIAO STURZENECK, Advogada: Dra. Maria Gorete de Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-21.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ELIO GOMES MEIRA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-89.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL BERTIOGA - OSS, Advogado: Dr. Moacyr Antônio Ferreira Rodrigues, Agravado(s): AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1757-65.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1 PRODUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Câmila Nogueira de Resende Lopes Ribeiro, Agravado(s): RENATA LOFRANO ROMANO BRANDÃO, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785-30.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): EMILIO MACHADO ABDALLA, Advogado: Dr. Geovany Paceli Silva Vilas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-30.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POSTO BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): IARA PATRÍCIA MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Ribeiro Honórato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1868-93.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Recorrido(s): GILSON NATALINO DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao vale transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização dos vales-transportes no período contratual em que o autor ia a pé para o trabalho, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 1878-68.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Antônio, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894-32.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Anderson Medeiros Pereira, Agravado(s): CLUBE DO PARAPLÉGICO - CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FÍSICO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-94.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravante(s): GLAYSSON PORTO ALVES, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2047-72.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2056-39.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO CRISOSTOMO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2057-61.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMARILDO DEMICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada da condenação ao pagamento de honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

periciais, e sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, atribuir à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Processo: AIRR - 2190-74.2012.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALLYSSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Agravado(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2244-07.2012.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO SOARES KONO, Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Agravado(s): MARIA GABRIELA VENTUROT PERROTTA RIOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Amadio, Agravado(s): LUCAS FURLAN SABBAG, Agravado(s): PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 2272-57.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERA MARIA LOURENCEN DE AGUIAR, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 2302-33.2010.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IDEILDON DA CONCEICAO HIPOLITO, Advogado: Dr. Vanderley Santos da Costa, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515, § 1º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, observando a recomendação da OJ 348 da SBDI-1 do TST.

Processo: AIRR - 2351-13.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): GENTIL BERNALDO, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2440-68.2007.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): SÉRGIO FRANCISCO DE PINHO MORAES, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 2623-60.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDA SALVADOR, Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva de Lima, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 2699-38.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEEACEP, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Município de Teresina quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; b) conhecer do recurso de revista do Município de Teresina quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilização subsidiária imposta ao Município de Teresina; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Sustentare Serviços Ambientais S.A. **Processo: RR - 2730-49.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO JOÃO MARCOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pitsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, no período posterior a 14/10/2010, o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2860-45.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Agravado(s): ROSANE PATRICIA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2880-91.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOAQUINA ROSA CORREA WINCKLER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2909-52.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ENIO MOURA MELO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3144-72.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SILMARA APARECIDA CABRAL, Advogada: Dra. Monica Barbosa Martírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3453-23.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEUNISE SALETE GROSELLI ZANELLA, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, no aspecto, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada à reclamante durante todo o contrato, integrando-o ao seu salário, e condená-la ao pagamento de reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observando desde logo a condenação aos reflexos em depósitos do FGTS, e quanto ao tema "auxílio-alimentação - complemento de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, mantidos os valores já arbitrados às condenação e custas. **Processo: Ag-AIRR - 10030-31.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO SOROCABA, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Agravado(s): JOSÉ ROMUALDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10102-67.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): VILSON DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10165-95.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): SOLANGE LEITE CORREA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-18.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELISMAR BARBOSA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10328-20.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): MARINELDES DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-86.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10482-17.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): VALDEMIR MORAIS DOS REIS, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10740-13.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Paula Costa e Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SIRIO ZANARDO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10749-36.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): AURINDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Dr. Andréa Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10785-42.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Rodovalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11011-17.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WAGNER MORAIS PEIXOTO, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11105-83.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FABIO FONSECA DE MENDONCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11136-87.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Dr. Rosângela Alves Aires, Agravado(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11384-61.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TNL PCS S.A. OI, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): FRANCISLAYNE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): AK TELEFONIA CELULAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11495-86.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Recorrido(s): EURÍPEDES TOBIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice anterioridade da intimação pessoal do réu, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 19600-57.2003.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): CLAUDEMIR BARRAGANA MARTINEZ E OUTROS, Advogada: Dra. Leni Maria da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20100-65.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ BRAGA, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Recorrido(s): A. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Nabylla Maldonado de Moura Giacopini, Advogado: Dr. Bruno José Momoli Giacopini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do imposto de renda - juros de mora, por violação do art. 46, § 1º, da Lei 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação da incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Custas não alteradas. ; **Processo: AIRR - 20252-92.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Agravado(s): FERNANDA MACIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marlon de Araújo Aita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20479-02.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAIRA DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20919-94.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DENISE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21104-55.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): ALINE SARAIVA EGRES MACHADO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21461-12.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Recorrido(s): IVETE ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamada, isentando-as das custas processuais nos termos da fundamentação, mantendo-se a deserção do recurso ordinário, tendo em vista que os benefícios da justiça gratuita não abrangem depósito recursal. ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 25066-18.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25600-32.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LISBOA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29000-97.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): COSMO RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Frigeri Calora, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS EXTRAS"; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema TRABALHADOR RURAL. INTERVALO INTRAJORNADA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 71 DA CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 30300-72.2006.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira, Agravado(s): ANA CLARA BARBOSA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner George Leão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32000-08.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): NILTON BRANDÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 33300-52.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrido(s): IZIDORO TADEU DE FARIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "participação nos lucros e resultados", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "participação em lucros e resultados" da remuneração e respectiva incidência nas verbas reflexas, restabelecendo a sentença; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos repousos semanais remunerados", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 35900-18.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): EDIGLÊ DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Thiago Lanier Lopes da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 42500-80.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): PAULO MAIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênio) - base de cálculo", por violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de diferenças do adicional por tempo de serviço e seus reflexos. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 44300-70.1999.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO OLIVEIRA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50800-62.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUALITY SOFTWARE S.A., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA HOMEM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52000-84.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): WILSON REBELO SILVA COELHO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58000-59.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): CLODORICO GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Itacir Marchioro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO MOURÃO, Advogado: Dr. Monica Vitti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário-mínimo; c) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 64900-38.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ÂNGELA ROLDÃO DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, julgando improcedentes os pedidos da inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Essa circunstância afasta, via de consequência, a condenação em honorários advocatícios. Os honorários periciais serão satisfeitos nos termos da Resolução 66/2010 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho. Custas pelos reclamantes, isentos. **Processo: AIRR - 69600-40.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-95.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): VICENTINO MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82300-85.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): CONCAIS S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 85500-92.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÁSSIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassio Reckziegel, Advogada: Dra. Melissa Klein Lopes, Agravado(s): LEANDRO GERALDO, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Agravado(s): ABATEDOURO VERA CRUZ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 89400-06.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANESSA RIBEIRO SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, e, por consequência, os honorários periciais, na forma preconizada na Súmula 457 do TST; não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 100740-56.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): MARIO CLEMENTE RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-04.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103300-64.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FERNANDO ALVES TAGARRO, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 106800-84.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CMU - CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravante(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 110100-78.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIO SÉRGIO BRANDT FARIA CAMACHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FLOW CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de imposto de renda sobre as férias indenizadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos realizados a título de imposto de renda das férias indenizadas e os respectivos acréscimos do terço constitucional, quando da rescisão contratual, em valor a ser apurado em liquidação. Custas não alteradas. **Processo: RR - 113000-06.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AIRTON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa e determinar a reintegração do reclamante no seu cargo efetivo, com o pagamento das verbas pleiteadas na inicial referente ao período entre a dispensa e a data em que for efetivada a sua reintegração, autorizando a dedução das parcelas idênticas pagas pela reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 113000-03.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): P.L.A. MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Recorrido(s): OSVALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 118500-13.2005.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DE LIMA, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124840-11.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à prestação de negativa jurisprudencial, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise os embargos de declaração no tocante à aplicação das multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 125800-64.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO JORGE VENANCIO, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 125800-65.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PÉRICLES FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST. Custas não alteradas. **Processo: RR - 132100-98.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Verônica Martin Batista dos Santos, Recorrido(s): CLEUSI DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista da reclamada arguida em contrarrazões pela reclamante; conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Custas não alteradas. **Processo: RR - 152600-85.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDINEYA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I)conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que incidam sobre a condenação juros de 1%, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei 8.177/91 e correção monetária com base no IPCA-E; II) não conhecer do recurso do reclamado. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 155500-37.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159540-69.2001.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): PAULO DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160600-52.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): LAURA FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Advogado: Dr. Luís Henrique de Almeida Azevedo, Advogado: Dr. Autran Ricardo de Nascimento Gomes, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163200-57.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168000-74.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): KATIA SLRLENIA LOURENCO CONTREIRO, Advogado: Dr. Fernanda Castagna Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de SAPORE S.A e negar provimento ao agravo de instrumento da RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. **Processo: AIRR - 173000-63.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAIR GAIGUER, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Dr. William Lima Cabral, Agravado(s): SAO PAULO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174000-13.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ MENEZES LEITE, Advogado: Dr. Paulo André Carneiro de Albuquerque, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 185700-11.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENA APARECIDA DE ANGELO, Advogado: Dr. Luís Américo Ceron, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Débora Cristina Melotto Peres, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo a fim de, afastando o óbice da nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público declarada de ofício pelo magistrado, exercer o juízo substitutivo de admissibilidade do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190240-71.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA PINTO FILHO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199000-47.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALONSO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): CLEIA TEREZINHA DE ANDRADE, Agravado(s): CLEVER SOARES DE ANDRADE, Agravado(s): HARLEY LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO, Agravado(s): IVAN DE FILIPPO, Agravado(s): LUIZ CARLOS BRANDÃO SILVA, Agravado(s): OSCAR SOARES DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216100-48.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): JACKSON RICHARDSON SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 225900-07.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO PARO BELLAGAMBA, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233800-67.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALÉRIA LOPES CAVALLINI E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e não conhecer dos recursos de revista adesivos dos reclamados, na forma do art. 500, III, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 236600-74.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): RONALD FLAUSINO DA COSTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 247000-50.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CELSO LUIZ GASTALDI, Advogado: Dr. Jair da Silva, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento extra petita, por violação aos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de atualização monetária da complementação de aposentadoria com base na aplicação do índice TRD e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante das custas processuais, em face do benefício da Justiça Gratuita, ora concedido. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 271600-83.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARIA ANGELA GALVÃO ROSSETO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 339400-16.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIVADAVIA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogada: Dra. Vanessa Eppinger Cañas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 355500-58.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Evandro Marques Júnior, Agravado(s): JOÃO DURVAL SALES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir o pedido do agravado, em contraminuta, de aplicação ao agravante das multas previstas nos arts. 18 e 601 do CPC. ; **Processo: RR - 396000-05.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE CAITANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1003111-49.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): JÉSSICA CAROLINE BRAZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Escanhoela Vicente, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1201000-35.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO ALDEMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I)conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo nacional; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à forma de pagamento da pensão vitalícia. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1666640-06.2005.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrido(s): MARIA EDINELZA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Gama Barra, Recorrido(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 3785400-36.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Dra. Nádia Maria Borato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Custas não alteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 17-64.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOCHANAN BAR JONAH ORADOR DA ROCHA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19-09.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON DE ARRUDA MOLINA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-40.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MACRO REAL DE ESTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): GIVANILDO CIRIACO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 46-19.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIANA SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Pedro Moacyr Pinto Júnior, Embargado(a): C.A. GOULART TELECOMUNICAÇÕES - ME, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Zamar Taques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54-27.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): PAULINÁRIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 104-37.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITUIUTABA SANTA VITORIA E CAPINOPOLIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 120-62.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CILENE RAMOS, Advogado: Dr. Valdeir Orban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 122-97.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RENATA BALBI, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 123-26.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): EDIMIR GOMES, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-53.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAVID ISRAEL, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): T.M.L. PLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 176-59.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZILMA LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ignêz Pinto Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 185-80.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL ADRIANO MODESTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-47.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JESUINA NAVARRO GARCIA, Advogado: Dr. Walter Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 198-63.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JOÃO ADEMIR SCHMITZ, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 202-43.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Denize de Castro Perdigão, Agravado(s): ELIANE CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-77.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO LEVY, Advogado: Dr. Carmela Grune, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235-57.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): ZIDINEI PADILHA PERUCI, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-19.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ÊNIO JOSÉ ZAMBRANO MOTA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-42.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogada: Dra. Daiana Mendes da Silva Flôres, Agravado(s): SELONI FREITAS, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 254-32.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MALHAS DAIANE LTDA., Advogado: Dr. Afonso Licorio Fröhlich, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA MEDEIROS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 260-88.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): WILSON JORGE SANTANA SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-27.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ FERNANDO ROSAS AUGUSTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 290-47.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): MÁRCIA ÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 302-88.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Agravado(s): RAQUEL LEMOS WERNER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 317-97.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JAIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-50.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): PEDRO ROCHA DE SANTANA, Advogado: Dr. Cleiton Welker dos Santos Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 337-93.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAYANE APARECIDA BERCHIOR, Advogado: Dr. Márcio Campos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 342-66.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LUZIA MOREIRA DA COSTA LAMOTTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 350-92.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ROSIMERI NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Agravado(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 359-45.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): MARIA GERALDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-66.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAP - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldyr Dias Payão, Agravado(s): EMPREITEIRA R.A. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ED-AIRR - 380-15.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UB SISTEMAS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Embargado(a): VICENTE FERRER ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 384-65.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): AP SANTOS REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Diana Silveira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do que dispõe o art. 500, III, do CPC.;

Processo: ED-AIRR - 387-59.2014.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): LEANDRO LIMA BARROCA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 395-57.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): FABIANO ANTUNES MACHADO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 410-13.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RED OFFICE ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pestana de Sousa, Agravado(s): STERLING COMMERCE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-06.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Renato César Veiga Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 430-96.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS MAURICIO TONANI, Advogado: Dr. Telismar Silva de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 431-54.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): LUIZ CEZAR RISTER ATAIDES, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-51.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): ELIANE MACHADO SIMÕES ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 444-66.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Embargado(a): FERNANDA HORTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 451-77.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MS LOGÍSTICA ADUANEIRA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 465-47.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): OSVALDO SANTOS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 472-56.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRENE MARIA MARQUES DA ROSA, Advogado: Dr. Cristina Traversi Ramalho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, e excluí-lo da lide.; **Processo: ED-RR - 483-58.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. WALDEIWIARRODRIGUES CHAVES FILHO, Embargado(a): FRANCISCA ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 545-20.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): IASSANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Adicional de Insalubridade, por divergência jurisprudencial, e Honorários Advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, ficando a reclamante isenta do pagamento da parcela, por ser beneficiária da justiça gratuita, cuja obrigação pelo recolhimento deverá ser imputada à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 35, de 23/3/2007, do CSJT. **Processo: Ag-AIRR - 559-89.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AJA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Rosado Henriques Pimentel, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MADELÂNDIA MADEIRAS E COMPENSADOS MARILÂNDIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 564-65.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Belair Cecilia da Rocha, Agravado(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-90.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CRICIELE ABI DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado Estado do Rio Grande do Sul para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 595-17.2014.5.12.0012 da 12a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JAIR RAMOS, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 603-89.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-31.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. VALDIR ZAGAGLIA, Agravado(s): ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 643-02.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUELI REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-71.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): EDMAR PERPÉTUO FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 684-18.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 702-63.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO PRATA GOES, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-92.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCIVAL DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-86.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLOVES CONFESSOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-43.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): CLEUMAR FIDELIS PORTELLA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 788-17.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): KESSYANE DA SILVA NOVAES, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Adriano Leonardo Zillmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na Sessão do dia 30/09/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, por já ter sido analisado o recurso de revista adesivo do autor. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 791-55.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDINÉIA LOPES DE BARROS, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Roberto Guenda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 802-12.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): CHARLES RAMOS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 815-16.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDERSON VIEIRA ABBADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a reintegrar o reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pela r. sentença a serem solvidos pela reclamada. **Processo: AIRR - 822-58.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): ELAINE NEVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 860-04.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, restabelecer a r. sentença na parte em que condenou o município na obrigação de pagar o FGTS para a reclamante. **Processo: ED-AIRR - 863-50.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO COSTA LEAO NETO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 867-14.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): LIGIA MARIA SOUZA MACHADO, Advogada: Dra. Jorele Elise Auzani de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 868-65.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): NADILSON BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-28.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): PAULO ROBERTO GABRIEL, Advogada: Dra. Bruna Santoro Benelli, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 894-14.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ÉLTON DA SILVA MESQUISTA, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - TELEFÔNICA BRASIL S/A e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - ATENTO BRASIL S/A quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 896-93.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): BÁRBARA MARGARETE MARQUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do agravo de instrumento solicitado na petição nº 276319/2015-0 (doc. seq. 05) pelo agravante Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-32.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIÃO LUIZ DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 939-19.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Embargado(a): CARLOS ROGERIO MAIA, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 955-15.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): EDNA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 977-23.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDVALDO OVANDO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e estabelecer o percentual dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Súmula nº 219, I, do c. TST e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da c. SBDI-1. **Processo: ED-ARR - 986-47.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Leandro Jacob Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): GILMEY FERREIRA AMARAL, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 992-42.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 1012-41.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ROGÉRIO DA COSTA TORRES, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1024-75.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "erro material. equívoco na identificação da recorrente. recurso ordinário não conhecido por ilegitimidade de parte. vício sanável", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade de parte, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada Companhia Siderúrgica Nacional, como entender de direito. Prejudicado o exame da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1055-96.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "CUSTAS. GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DA GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM PECÚNIA", por contrariedade à Súmula nº 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar a baixa dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para o julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1074-17.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GIVALDO LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1077-42.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BERTOL SA IND COM E EXP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Embargado(a): DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Bilibio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1089-04.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ILKA MELLO RODRIGUES, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1100-26.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ GALDINO ALVARES LEAL, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Embargado(a): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1102-06.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhaes Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: VANDERSON FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor, apenas quanto aos reflexos de adicional de incorporação, para atribuir efeito modificativo ao julgado, e determinar a incidência de reflexos das diferenças de adicional de incorporação sobre as parcelas de natureza salarial, observado o regulamento interno da reclamada quanto à integração em APIP'S, licenças-prêmio e gratificação semestral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ARR - 1123-03.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA ALEIXO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Casa apenas quanto ao tema "PCS 2002. Promoções por Merecimento não Concedidas. Ausência de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, relativas às promoções por merecimento previstas no PCS 2002 não concedidas pela reclamada. **Processo: RR - 1148-70.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULO SCHMIDT JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): CASA DE IDÉIA EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 do TST, para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. **Processo: AIRR - 1157-54.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CÉLIA ALMEIDA DO NASCIMENTO PINTO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1176-54.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-11.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANE CÉLIA MARIA THOMAS, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-56.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO CADENA, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Agravado(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Freire Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-32.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO TALMO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Moraes Reis, Advogado: Dr. Harley Freitas Ferreira, Agravado(s): TOME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-18.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Cláudia Pessoa Lorenzoni, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): CLÁUDIO BERUSKI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1216-60.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): KELI DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-57.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ALEXANDRA MENDONCA ROCHA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-76.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUANICE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1227-97.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Márcio Dias Neves, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): PAULO RICARDO ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1236-75.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedito Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIZABETH DE CASSIA GUVASTA, Advogado: Dr. Willian Yamada, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1257-92.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARTA SIMONE MARQUES ANTUNES SCHEREDER, Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1275-54.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): GERALDO LEANDRO DO MONTE, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos do acordo coletivo acostado aos autos em relação às horas extraordinárias, conforme suscitado pela reclamada em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1277-61.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOCES MAQUINÉ LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nardi da Silva, Agravado(s): JORGE LUÍS PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1277-79.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA. - SMARJA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): LEANDRO CASSEMIRO BRANDÃO, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1286-39.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROZANGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIAL - CRIAS, Advogada: Dra. Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-81.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): WILLIAN BATISTA, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-98.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BARBOZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES BIONDI LTDA., Advogado: Dr. Doumith Khattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-36.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Agravado(s): WAGNER SILVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. Mariana Granja Brum, Agravado(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1317-91.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASCAN SPE RIO DE JANEIRO II S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JORGE AUGUSTO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): MIDAS DO BRASIL PINTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-11.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANÚBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): WALLACE TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-21.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): CRISTIANO GOMES MUNHOZ, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1353-47.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Airton José Nedel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1362-79.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Dalva de Mariz Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1363-84.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA NEIDE VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1368-15.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSINEIDE CORTEZ COSTA, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1373-78.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ALBERTO MUNIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): FERNANDO SEBASTIÃO MACHADO CONSTRUTORA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-32.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SUZI MERI SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. José Carlos de Menezes Júnior, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1403-28.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RUBIA MAIRA DE LA FUENTES FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-31.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): TAMAYUKI KOIDE, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-46.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNITED AIRLINES INC., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): SATA S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Agravado(s): MASSA FALIDA da S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento da VRG Linhas aéreas S.A. para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada United Airlines Inc. **Processo: AIRR - 1443-28.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO MORAES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - AENJ, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1453-98.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do 1º reclamado. ; **Processo: RR - 1464-22.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Recorrido(s): MARCOS MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1482-90.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO CARDACCI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1516-43.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARTINS, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1518-51.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARANGOLA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Carvas Monteiro de Sá Duate, Agravante(s): EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cássia Cristiane Ono Takada, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PHIDIAS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): SPORT E LAZER IV CENTENÁRIO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): CESAR AUGUSTO LIAGI, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Agravado(s): POLIPAR GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): BOA VISTA LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-94.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): DÉBORA CASSIANE MOREIRA LEITE, Advogado: Dr. Henrique Gigli Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-42.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES NIQUINI LTDA, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Agravado(s): GILVANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Advogado: Dr. Leandro Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-65.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LACYR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Júlia Inez Costa Galceran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571-74.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Agravado(s): CRISTIANO RAMIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586-51.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito, Agravado(s): ECOTEK BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): JOSÉ GERALDO RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-86.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SUENIA LAIS TAVARES DA COSTA, Advogado: Dr. Eliabe Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1663-92.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Embargado(a): CÁDIA ROVERETI, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 1664-79.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLAUCO BARRETO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1667-23.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1670-84.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AGUINALDO MATEUS GOMES, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1676-77.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLEUSA DO RÓCIO ALBERTI VALENZA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Redator designado para, chamando o feito à ordem, anular o julgamento da sessão do dia 30/09/15, determinando que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante". Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão.; **Processo: AIRR - 1715-80.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ALINE CRISTIANE RICIATI DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1720-22.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Embargado(a): INÊS DE FÁTIMA BORGES GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1726-65.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA BORTOLONI, Advogado: Dr. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1731-85.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): MARCELO LEANDRO DA COSTA, Advogada: Dra. Solange Pons, Recorrido(s): PATTERN RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1734-50.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Juliano Gonsalves de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-74.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo do Nascimento Totoli, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1745-72.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): ZÉLIA MARIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Embargado(a): SÁ POMAROLI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1752-75.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): ROBENILTON ASSIS CARNEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação a fim de excluir a marcação de processo na vigência da Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Servi Segurança e Vigilância de Instalações LTDA. **Processo: ARR - 1767-56.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ADALTO ANTÔNIO DAS NEVES, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1800-49.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): DANIELA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Agravado(s): JOSÉ NILTON LEAL DIAS, Advogado: Dr. Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Santos, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861-83.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ELZA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-53.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Padoan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1926-03.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ODAIR GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1949-55.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDASIO RODRIGUES SANT ANA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 deste c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a norma coletiva que alterou a base de cálculo do adicional de periculosidade, determinar a integração na base de cálculo de todas as parcelas de natureza salarial pagas ao empregado e reflexos, durante a vigência do contrato de trabalho.; **Processo: AIRR - 1967-84.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCILENE PEREIRA PINTO MARTINS, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-84.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ARLINDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1998-10.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): REJANE MARIA MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/06/2015: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho"; II - por determinação do Excelentíssimo Ministro Redator Designado, adiar o julgamento do processo para análise dos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão.; **Processo: AIRR - 2036-47.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): JOSÉ CRISTINO BERNARDES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mena Baena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-75.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): CLEBER ALFREDO PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2055-29.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LARRY FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 2062-69.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARRASCO NAVARRO, Advogado: Dr. James Eduardo Crispim Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2083-28.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISEU PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Maria Galego Cicchetto, Advogada: Dra. Michelle Daccas Mendonça de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093-18.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAYNE DO BRASIL SONDA GENS LTDA., Advogado: Dr. André Sarian, Agravado(s): JOSIVAL GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122-60.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2170-28.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ANDRETO, Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Agravado(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2199-86.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): RAQUEL APARECIDA LEAL AVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2213-18.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÉZIO NASCIMENTO SOUZA ELEODORO ROZA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2257-89.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Gizele da Silva Alves, Agravado(s): FABIANO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2260-75.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravante(s): VANUZIA GOMES JUSTINO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2268-30.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. Kayo Douglas Mesquita Negreiros, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS PROCÓPIO, Advogado: Dr. DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2270-07.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEITON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2332-96.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ALYNE CRISTINA BARBOSA ARAÚJO, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mansur Jorge Said Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2332-34.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO DE SOUZA MEDRADO, Advogada: Dra. Maria INES COSTA ASSAF, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 2341-81.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO PAULO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Dra. Amanda Carina Uehara Paula, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2386-77.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ TARCISO DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2394-72.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILSON PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maysa Kelly Sousa Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2445-45.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO AREIAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Augusto Gonçalves, Agravado(s): AUTO MECÂNICA PORTÃO LTDA, Advogado: Dr. Urubatan de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2518-16.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DE ALENCAR BORGES, Advogado: Dr. José Carlos Aparecido Cardoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo encontra-se regido pela Lei 13.015/2014. Por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2559-02.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDEMIRO ELEOTERIO PEREIRA, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADEMIR DAMAS DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2566-54.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas referentes à prorrogação da jornada no horário diurno, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 2633-82.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DE ANDRADE GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Pimenta Souza, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2646-33.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILA DO FAROL HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Jean Kalem Bastos Belem, Agravado(s): DIANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2654-67.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COARI CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): KENNEDY COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2722-54.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUELI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): BELL ARTE - INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2736-81.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIEZER TAVARES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM RESIDENCIAL SANTA MARIA, Advogado: Dr. Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESERVA SANTA MARIA, Advogado: Dr. Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): ALMENAT EXTENSÃO CORPORATIVA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Lara Costa, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2780-16.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMAR PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-CauInom - 2901-91.2015.5.00.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2940-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RENATO SEVERINO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2966-05.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAGALI VALENTE, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2985-78.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): IANE MAYARA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3233-31.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 4488-11.2010.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I – anular o julgamento da sessão do dia 21/10/15; II – retificar a autuação para que conste como Agravante e Recorrida LOJAS RENNER S.A., como Agravada e Recorrente MARIA DO CARMO NUNES DOS SANTOS e como Agravados e Recorridos UNIÃO (PGF) e PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 5149-24.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES KEMPF, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no que se refere ao tema "fonte de custeio. Cota parte da empregada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5470-44.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s): JÚLIO HENRIQUE DA LUZ, Advogado: Dr. Leandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kempner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-26.2009.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA NAZARE VERISSIMO CORREIA, Advogada: Dra. Daniella Ronconi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - STINCONDE/PB, Advogado: Dr. Valter de Melo, Agravado(s): CERAMICA RIO TINTO, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste também como Agravante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - STINCONDE/PB. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato. **Processo: RR - 10019-54.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Recorrido(s): SÉRGIO COLOMBO GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea. Adesão a plano de afastamento voluntário. Aviso prévio e multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas. **Processo: RR - 10032-20.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VANTUIR GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Recorrido(s): L. M COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10066-93.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Agravado(s): DAMIÃO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10140-76.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR COSTA, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 10351-50.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLEUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. dedução. Salário compressivo. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a dedução entre o intervalo intrajornada devido em razão da não concessão e a importância paga sob a rubrica "horas extras fixas - cod. 013". **Processo: AIRR - 10400-08.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO MARIO RIBEIRO DO PRADO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10407-07.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): MARILÉIA MARQUES AMADOR, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10407-79.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10585-30.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FASAM - FAMILIARES E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL, Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ADMILSON ALEX TABORDA ROSA, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10639-79.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): WALISSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10817-06.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Moraes Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10890-39.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Dagne Schmid, Agravado(s): THIAGO CARNEIRO DO COUTO, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10919-41.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JÚNIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11041-62.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): VALÉRIA MARIA TORELLI SAYEG, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11132-64.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENATO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11263-90.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO ADILTON DAMASCENO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11341-74.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CATERINA ALEXANDRA FREITAS LOPES SANCHES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 11505-45.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): IZABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para incluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11608-10.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARIA EVANILDE NERI DE SOUSA, Advogada: Dra. Kátia Regina Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11671-29.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): ANTÔNIA CANTUÁRIA COSTA, Advogada: Dra. Rosane Romero Ravazi, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11810-78.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcilene de Sousa Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS AGUIAR BRAGA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): ENGECO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mary Jane Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11953-60.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ADELITA FERREIRA ALVES SIRINEU, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 12044-98.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12045-37.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AUGUSTO CÉSAR PIERRI MARIANO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): DISTRAL LIMITADA., Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12252-46.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Iraídes Franco Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12510-78.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): FABIÓLA VIEIRA DINIZ, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos reclamados e excluí-los do polo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passivo. **Processo: AIRR - 12538-24.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para incluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13700-83.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MAICON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-28.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): KÁTIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18300-88.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20037-52.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): CARLOS ORION CHAVES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 20104-69.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO ASSMANN, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Procuradora: Dra. Laura Lampert Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AIRR - 20115-13.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): JOÃO FERNANDO PARISE, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20182-29.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20191-75.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDREIA CARAVAGIO LIMA DE QUADROS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Daiana Martins Baldwin, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 20246-68.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Luís Rorato, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e excluí-lo da lide. ;

Processo: AIRR - 20290-25.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ADRIANA ANDRADES LOPES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20310-61.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): JÚLIO CESAR CHALMES, Advogado: Dr. Ricardo Quadros Castro, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20686-56.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA SUTEL, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21681-07.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Taina Carolina Burghausen Moroni, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO PADILHA, Advogado: Dr. Pedro Jorge Piovensan, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21685-47.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALTEMIR TEMPASS, Advogada: Dra. Adi Sirlei da Silva de Oliveira, Agravado(s): WALTER DIETSCHI, Advogada: Dra. Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24297-60.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S. H. ZENATTI, Advogado: Dr. Jordachy Massayuky Alencar Ohira, Agravado(s): EDSON RIBEIRO VALDEVINO, Advogado: Dr. Jezi Ferreira Alencar Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24330-04.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA PEREIRA GAVILAN, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24763-68.2014.5.24.0006 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GILSON DA ROSA ELIZÁRIO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28100-30.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): DORIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30740-29.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): THIAGO GOMES MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Advogado: Dr. João Amadeu de Oliveira, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30900-97.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON POTEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-24.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DARCÍLIO JOSÉ ARNHOLD, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de VICENTE INÁCIO KAUER, Advogado: Dr. Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35600-14.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): ESPÓLIO de VANDETE MARIA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 38200-47.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMUEL SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): GLOBAL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Renata Gomes de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44300-32.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANZ JOSEF TREU, Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Agravado(s): JOAO PINTO DUARTE FILHO, Advogada: Dra. Maria das Dores Alicim Pires, Agravado(s): TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Hermes Saldanha Filho, Agravado(s): FERNANDO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Valéria Cristina A Tucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-68.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): ROBERTO DE MATTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 49900-32.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO NELSON FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargante: MERCAFE ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada, sem concessão de efeito modificativo, para esclarecer que a correção da pensão mensal, em relação às parcelas vencidas, far-se-á nos termos da Súmula 439 desta Corte. Quanto às parcelas vincendas, a correção monetária, em caso de atraso, incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação, conforme Súmula nº 381/TST. Os juros de mora, no percentual de 1% ao mês, incidirão desde o ajuizamento da ação, nos termos dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91, com observância da Súmula nº 200/TST. Em relação às parcelas vincendas, incidirão após o vencimento, se pagas com atraso. **Processo: AIRR - 57200-85.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): EURICO PALMEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-93.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LELIANE AZEVEDO PINTO E OUTRA, Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Agravante(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA., Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 59900-26.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANTÔNIO AMBROSIO FILHO, Advogada: Dra. Marta Luzia Benfica Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60500-66.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. CLAUDIANE CAVALCANTE GOMES DE SÁ, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): S.A. EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS - EXPROPER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64140-39.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64142-09.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DANIEL ANGELI, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64142-09.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64140-39.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL ANGELI, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68300-48.2002.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DELCI MOREIRA DE FARIA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wilson Pinto de Souza, Agravado(s): UNAFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74600-02.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA JOSÉ VANDERLEI DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-30.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA GIVANILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79900-40.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MÁRCIO SILVEIRA TANNURE, Advogado: Dr. Fábio dos Anjos Souza Batista, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): FG TRUST S.A., Advogado: Dr. Celso Carlos de Sousa, Agravado(s): FERREIRA GUIMARÃES COMERCIAL E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80259-88.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA DE JESUS DO MONTE BARROS FURTADO, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80621-47.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ALFREDO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82400-37.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIELLE FARAH DALLIN, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Wagner Antônio Sousa de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Juliano Cassoli Maranhão, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92300-30.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. José Haran de Brito Veiga Pessoa, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ROSINALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-49.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARILENE SOUZA SALOMÃO, Advogado: Dr. Edvaldo Arruda da Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 104100-33.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Recorrido(s): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 105700-74.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109300-84.2012.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR CÂMARA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Dr. Gilson Alves Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115500-51.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): MARTA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Galeazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119300-37.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): VALDECIR GUIZARDI MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade: I - retirar da autuação a marcação de processo na vigência da Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120200-13.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Agravado(s): FÁBIO UCHOA MARINHO, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126200-58.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): FRANCISCO SALVADOR DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 130704-59.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): JOSÉ RONALDO BEZERRA LEITE, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130767-81.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHIRLEY ROSE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Clara Alexandre Meira Steimmuller, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 136700-33.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: MARCELO ZENO MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para sanar o erro material apontado, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

136900-23.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÉCIO WIGNO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 137000-06.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO CAMPOS CORREA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 160900-02.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Carolina Tupinamba, Advogado: Dr. Leonardo Quintão Fernandes, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FRANCISCO NETTO, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178200-73.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): N E N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179200-83.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201400-57.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESTAURANTE LIMA ROCHA LTDA. - CAMPINA GRILL RESTAURANTE E CHOPPERIA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): JOSÉ AIRTON SOUZA DE MACEDO, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - retirar da autuação a marcação de processo na vigência da Lei 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 210035-71.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Agravado(s): CARLA CRISTINA ROQUE DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210249-47.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210500-57.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRECIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216000-39.1998.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO DE TOLEDO PIZA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Vinicius de Campos, Agravado(s): MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Roberto Mendes de Paula, Agravado(s): L'ETICHETTA CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297700-82.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367000-97.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAYANNE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Advogado: Dr. Andreia Caroline Silveira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432785-81.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICONE DESIGN E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bertoldi Coelho, Agravado(s): NEUSA DE FATIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000227-56.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000299-66.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): CLAUDEIR GENIU, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001110-41.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): FRANCISCO VAGNER COSTA BEZERRA, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855900-28.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO VALENTE WITHERS, Advogado: Dr. Silvano Ferreira da Rocha, Agravado(s): SILESE SUDÁRIO DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cericatto, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, Advogado: Dr. Giselle Ricardo dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): WILSON ROMUALDO TONIELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3-66.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): ALEX SANDRO CRUZ DO PRADO, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 7-44.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VIAPPIANI DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL IMPRESSÃO DE ETIQUETAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Agravado(s): FÁBIO RENATO LIMA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoço Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12-55.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GM COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): CLAYTON LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Fagundes, Advogado: Dr. Rovilson de Moraes Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32-96.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ALEXANDRE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 37-14.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALEXANDRE TOMIO UMINO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 49-87.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JORGE RAFAEL FINELLI, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55-57.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EXPRESSO SÃO MATHEUS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): NELSON LIMA MATOS, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-79.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO ELIAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 64-46.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66-95.2013.5.15.0158 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Bagiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-69.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Agravado(s): PAULO CÉSAR LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Seiti Kurita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 74-90.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RONALDO DE SOUSA BANDEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103-48.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): ELISEO CARLOS VIEIRA DE ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108-79.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema indenização por dano moral por violação dos arts. 5º, X, da CF, 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para arbitrar indenização à título de danos morais no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais). Quanto aos juros e correção monetária aplica-se a Súmula 439 do TST. Custas no importe de R\$900,00 calculadas sobre o valor de R\$45.000,00 ora arbitrado à condenação . ; **Processo: AIRR - 116-82.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CÂNDIDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136-87.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDSON HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138-55.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MAURÍCIO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140-61.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÉRGIO DE BARROS, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. - NOVA DENOMINAÇÃO SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-30.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARINALDO CARVALHO NEVES, Advogado: Dr. Paulo César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 150-57.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIÃO, Advogada: Dra. Renata Lícia de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Advogado: Dr. Domicio dos Santos Júnior, Agravado(s): COMERCIAL SAMBAÍBA DE VIATURAS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160-64.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-68.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moisés Alves da Silva, Agravado(s): FIRST SIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Carvalho Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 187-13.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): FELIPE MURBACH, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 191-24.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PATRÍCIA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191-45.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA BAHIANA DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rodrigues Carvalho, Agravado(s): LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Karina Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195-79.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Agravado(s): MARIA DOMINGAS TRINDADE, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 206-17.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): OURO FINO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Recorrido(s): VANDERLEI DOS SANTOS FELIZARDO, Advogado: Dr. Valteir Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas irregularidade de representação e multa por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos protelatórios por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação reconhecida pelo acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT para processamento do recurso da reclamada como entender de direito bem como excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.; **Processo: RR - 226-49.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): LUCIANA MARIA MELO DE LIMA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 219, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de mérito. Mantém-se inalterado o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 236-82.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALEXANDRE THOMASINI LANGE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-23.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241-23.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DANILO ÁLVARO BATISTA, Advogado: Dr. Mário Miranda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-53.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-16.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRUNO DE CARLI FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Campos, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ ROSA, Advogado: Dr. Valdecy Pinto de Macedo, Agravado(s): PATRICIA MARIA DA SILVA CALDAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 272-75.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AMÉRICO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): JLJ INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Magalhães Pessoa, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 291-79.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): BENEVALDE ABREU GONZAGA, Advogado: Dr. Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 292-04.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): CARMEN TOSTA MEDINA PINHÃO, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-88.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LÚCIA DORNELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 319-71.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 338-61.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): GUSTAVO TEIXEIRA MORIS, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 338-17.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): CARMELINA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-AIRR - 348-08.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): SAMANTHA CRUZ DE LIMA CUNHA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 352-43.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUIZ FABIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EF ALVES DE MACEDO TELEFONIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-96.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 402-59.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADRIANA ABDALLA DA COSTA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josué Jorge Baesso, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 408-12.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s): EVANIR AZEREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 413-77.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VITOR MARCELINO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421-25.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO TREIN, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): EXPRESSO HÉRCULES TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 427-41.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLAYTON LUIZ CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 428-44.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.000 calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 ora arbitrado à condenação e dispensadas na forma da lei. ; **Processo: AIRR - 428-71.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): D CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Agravado(s): MARCOS PAULO DANIEL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434-43.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): IDA JAQUELINE PELLEGRINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439-49.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-32.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JANETE SABINO LINS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460-02.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 483-75.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-29.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Rogisa Kurek, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Quellen dos Santos Ritta, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-59.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): WALCYR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-82.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): PADRA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cristina Lindermann, Agravado(s): CONSTRUTORA FIORI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Zolet, Agravado(s): BASALTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Palaoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512-86.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Agravante(s): ROBSON DAVIS MARCELINO, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 543-90.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ANA ALICE DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Munarini Golin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 568-43.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ORLANDO EFANGELO JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574-41.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Pancotti Junyor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-74.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ RICARDO MOREIRA PIUBELLO, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-05.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-18.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE FREITAS DANINHEIMER, Advogada: Dra. Solange Rossi, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 580-06.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ELIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601-79.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALEX SANDRO PIKARSKI DO PRADO, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 612-19.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CELIO RAMOS LIMA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 612-28.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): MARCOS MACIEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624-74.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FABIANA PINHEIRO DO PRADO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 627-34.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): NILSON DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 627-61.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Zanatta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 629-86.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JÉSSICA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 631-31.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ISRAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 636-78.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELISEU GIL CORTES, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Gasparetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642-87.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ROSANDREIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Ramos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-82.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravante(s): LEONID KORINFSKY JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Pereira Romualdo e Lima, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 654-10.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): RAYMUNDO CASSIANO SOBRINHO, Advogado: Dr. Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-73.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ALTOIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 661-60.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HELIANO BARRETO DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 662-51.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): FARLEY NAMUIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-34.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira Coelho, Agravado(s): CS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Garcia Menta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 667-67.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 671-20.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Agravado(s): MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 674-45.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: N.B.F.-LOGISTICA ASSESSORIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Brasilio de Souza, Embargado(a): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Teixeira Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 674-58.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): FRANCISCO LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-16.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADILSON NUNES, Advogado: Dr. Edilson de Almeida, Agravado(s): GIL FELINTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Luiz Constantino Filipin, Advogado: Dr. Manoella Manfroni Filipin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705-43.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PRIME ACTION CONSULTING CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): PERCIO GOMES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos de Freitas Nieuwenhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710-45.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MEIRE TEREZINHA SILVA CAVALCANTE DOURADO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-39.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): SILVÂNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734-90.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): JAILSON ALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 756-98.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ALEXANDRE GRACINDO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação artigo 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando o julgamento proferido por esta Corte Trabalhista, em sua composição plenária, nos autos do TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como pelo fato de a presente Reclamação Trabalhista ter sido ajuizada em 18/04/2013, após, portanto, à data fixada para fins de modulação dos efeitos da decisão (30/06/2009), definir a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 764-67.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 770-88.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARIVALDO DE SANTANA CORREIA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772-55.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDUARDO BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Adriano Vinicius Leão de Carvalho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797-42.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCOS LEANDRO FAVALI, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

79.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBERTO BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SANDOVAL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814-87.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): GUARATINI & CASTRO - BAR, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando José Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-27.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMERCIAL ATLÂNTICA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Agravado(s): ADELINO NUNES DO AMARAL, Advogada: Dra. Maria Cecília de Freitas Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 841-49.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): APARECIDA DE CÁSSIA RIBEIRO BAIÃO, Advogado: Dr. Marcelo D'Auria Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 850-76.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSANA MERY DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Raoni Maio Rangel, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 853-82.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): RAIZA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gaspar da Cunha Prates, Recorrido(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 869-56.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELDO VIDAL MOREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884-56.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARIANA HERMOGENES SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884-18.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SALLES, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogado: Dr. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 887-80.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GILBERTO CASSIO ALVES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 891-59.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TECIDOS E CONFECÇÕES IPÊ FLAMBOYANT - EIRELI, Advogado: Dr. Armando José Pereira de Barros Júnior, Agravado(s): GERSON PACHECO DE FARIAS, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-31.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): F R PEREIRA DIAS TRANSPORTADORA - ME, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Davine Mariel C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-83.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ODAIR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 903-79.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): VITOR HUGO GRANZOTTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a exclusão da condenação o adicional de 15% sob a rubrica "Trabalho Fins Semana". **Processo: AIRR - 903-98.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEANDRO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908-92.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO ROCHA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914-14.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAIARA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-70.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freire, Agravante(s): BRUNO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): ANDRÉ ZACARIAS TOLENTINO, Advogado: Dr. Roberto Figueiredo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 936-49.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DUARTE, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à empresa Liquigás Distribuidora S.A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 946-72.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LOJAS EMMANUELLE LTDA., Advogada: Dra. Teresa Cristina Cordeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-65.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): S.S. SELF SERVICE RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. INES DA RESSUREIÇÃO SARAIVA TOMÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949-66.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARISA REGINA ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 960-48.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RIO DAS PEDRAS POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ELENIR FÁTIMA PALOSKI ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979-23.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÔNICA NUNES DANTAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Borges Monteiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 983-33.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Agravado(s): CLEBER ULISSES LEITE MONTEIRO, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 991-34.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo César de Oliveira Fernandes, Agravado(s): MARIA EDNA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Guedes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 997-81.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogada: Dra. Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-76.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006-56.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): SÔNIA ADIALA CALIXTO, Advogado: Dr. Adelaine Soares Martins, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1006-35.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO RAPOZA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1007-96.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CACILDA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. MARIANA VALÉRIO VILLAR DE QUEIROZ, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1045-68.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): ALICIO RUDY, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1058-77.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO PEREGINO, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Agravado(s): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS MARÍLIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wellington da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-09.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RJ, Advogado: Dr. Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Agravado(s): RODNEY BENTHER NARCISO, Advogado: Dr. Alessandro Magno Pinto Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1091-24.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): HELDER PEREIRA MORAES, Advogado: Dr. Celina Hiromi Mitsutake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1104-15.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FABIANA FERNANDES ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-91.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): ROZELENE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-68.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ CARDOSO NETO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1125-29.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Eliana Martinez, Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adalto José da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-68.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE ATHAYDE MACÊDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1134-07.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Dr. Susileine Kusano, Agravado(s): GIDEÃO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Deborah May Dumpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-43.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): VINICIUS MELO ARAÚJO, Advogado: Dr. Giovana Cardoso Filadelfo, Agravado(s): STX - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1138-14.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CLEITON ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mônica Lígia Marques Bastos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 1148-64.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIO SECHIM SIMÕES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): RSTV 2007 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista, em relação à alegação de negativa de prestação jurisdicional; e II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-96.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Agravado(s): MAHLE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1167-74.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): RAFAEL BARBOSA DA SILVEIRA GATTO, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1175-95.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NANCY DA SILVA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ". **Processo: AIRR - 1182-17.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUNA ALG AMÉRICA LATINA GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Luciane Maria Menegotto, Agravado(s): EDSON ZAKRZESKI, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1183-91.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1185-45.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDINALDO BUENO COSTA, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197-59.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAÇÚCAR, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Julliana Cássia Barbosa da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ SANTANA DE MORAIS, Advogada: Dra. Vânia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198-15.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1201-71.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DUTRA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente Reclamação Trabalhista e determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau para que sejam apreciados e julgados os pedidos elencados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1203-56.2011.5.01.0002**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANDERSON RAMIRO BARCEL, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): DUTY SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E LOGÍSTICA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1208-18.2013.5.05.0222**

da 5a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIMAS ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1218-84.2012.5.06.0411**

da 6a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Norma Eugênia Jardim de Oliveira, Agravado(s): LUCIENE LUIZA DA CRUZ MARÇAL, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-05.2013.5.15.0136**

da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUCIMARA PRADO, Advogado: Dr. Eduardo Bassinello, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1235-19.2011.5.02.0492**

da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): RODRIGO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1237-33.2012.5.01.0281**

da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GUILHERME SALLES RANGEL, Advogado: Dr. Valéria da Silva Pereira, Agravado(s): IMAPI INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Maria Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-51.2012.5.02.0445**

da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MÁRCIO NUNES LOPES, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-93.2013.5.12.0046**

da 12a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1253-81.2010.5.05.0010**

da 5a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Embargado(a): JORGE QUEIROZ FELIZOLA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): CAMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Luciana Mubarack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1254-65.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALEXANDER EUSTAQUIO ROCHA, Advogada: Dra. Livia Lucilene Marra, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1266-11.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CFCA PRIVATIVA PARELHEIROS LTDA., Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): DIEGO APOLONIO DA SILVA BORDIN, Advogado: Dr. Denise Schunck Brito, Agravado(s): APARECIDA CLEUSA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1267-09.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): RAMON OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Matias Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1281-51.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FLAVIO CANIZZA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1286-81.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NABLA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): JHSF INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): SEVERINO CÉZAR MEIRELES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): JSG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-45.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TANIA REGINA PUPIN, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): IVONE NUNES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Anderson Gasparine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-96.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1346-37.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): RONIVALDO VERA MARQUES, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1347-65.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDUARDO WATARU YOSHINO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fábio Minoru Maruiti, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1355-52.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS ABREU MOL, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1358-57.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOYCE MARA MARANGONI, Advogado: Dr. Raul Eduardo Vicente de Araújo, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1386-73.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): MARCELO JOSÉ CORREIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-07.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1432-60.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-11.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FLAVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1441-94.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): AGNALDO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Agravado(s): VICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-76.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KELEN DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1463-28.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RICARDO DA SILVA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1477-48.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): THIAGO RIZZO SPETIC, Advogado: Dr. Anézio Roberto Cândido de Oliveira, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1504-90.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): MAURO FLORES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-43.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MANOEL CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mark Sander de Araújo Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1520-70.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADRIANO PEDROSO MACHADO, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): SISTEMA MASSA DE TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1529-12.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Raphael Carlos Sattamini Martins, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciação e julgamento do presente feito, que deve ser remetido à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 1533-78.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1574-62.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): FABIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1586-65.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCELO BARROCA MAGALHÃES LEITE, Advogado: Dr. Ranieri Cecconi Neto, Agravado(s): PEDRO DA ROCHA FÉLIX, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-45.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Camila Carmo dos Reis Freire, Agravado(s): CAMP SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Queiroz Damaceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1614-53.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA BORGES, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): CERRO CORÁ MÓVEIS UTENSÍLIOS USADOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-23.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CHRISTIAN SOARES CASALE, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1618-10.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ROSANGELA MAZZO FEITOSA, Advogado: Dr. Deusdedit de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-56.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): WILIAM RODRIGO KRUG, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1638-98.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, Advogado: Dr. Rafael Lobato Miyaoka, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA BERNADETE, Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1639-84.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): JOSÉ DE FÁTIMA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Juliano Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1644-75.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): SIMONE PRISCILA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1655-19.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Reis, Embargado(a): OSVALDO NERIS DE JESUS, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1660-56.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): MICHEL FERNANDES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-49.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ARIVAN DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-44.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1691-32.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): WALDIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-23.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JORGE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1705-67.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JOSÉ TRAVASSO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Socorro Aquino Oliveira, Recorrido(s): METALLICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada em relação aos danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara Trabalhista de origem para que analise o mérito como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1708-78.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DE LIMA, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-25.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CARLOS ANTERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-54.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GILBERTÓÍ CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-45.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EVANILDO NOGAROTTO, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Márcio da Silva Geraldo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1752-54.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADILSON SUZUKI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1759-67.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765-86.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1771-73.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): MERO SÉRGIO BENITES PORTO, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-30.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s): ROSENO HUGEN DE LIZ, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogada: Dra. Liliana Marcondes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1814-05.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SOLANGE DOURADO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. José Nilton de Oliveira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1832-85.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GELSON JOSÉ COLLI, Advogado: Dr. Karen



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bonello Arcuri Vidiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1907-80.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): PEDRO CARNAUBA DA MOTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-68.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Dra. Adriana Fadul, Agravado(s): NEODI GOMES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Glaura Noccioli Mendes Longosci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1919-17.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PROREVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DANIEL ZANELLA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1937-52.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JEFERSON LINO CARDOSO, Advogado: Dr. Giovanni Bertollo Búrigo, Agravado(s): FONTANELLA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1944-61.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROGÉRIO BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1956-55.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): T SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Agravado(s): OTÁVIO ANICETO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1983-09.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NATÁLIA ALVES FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Agravado(s): ADILSON GUIMARÃES DE SOUZA, Advogada: Dra. Solange Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2036-43.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): ÁLVARO CARLOS DE MATOS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2038-20.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2063-19.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2074-44.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 2076-25.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELAINE ALVES FREIRE, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-03.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2130-17.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RENATO VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2176-87.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELISÂNGELA FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2205-44.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANILO BEZAMAT KOJO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2213-74.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELCINDA MARISA LOSS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2230-78.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): PAULO JOSÉ ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Agravado(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Dário Domingos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2273-39.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): SIMONE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alfeu Pereira Franco, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2278-65.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JAIME JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2316-31.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ludmilla Arantes, Embargado(a): VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2324-37.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LTDA., Advogado: Dr. Edson Marotti, Agravado(s): ADRIANO DO RIO, Advogado: Dr. Edson Rodrigues dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2339-83.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Margarete Martins dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): 3A EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 2355-93.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ELIAS MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos de revista, determinar sejam submetidos a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presente agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2468-20.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): SUZANA DAIANE MATHEUS, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2489-64.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDISON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giovanni Dagostin Marchi, Agravado(s): DILMA MACCARINI, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE RIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAINÁ, Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE FORQUILHINHA, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2561-50.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: JULIANA ROSA DE PAULA MARQUES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Embargado(a): HUMBERTO ALVES COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA., Advogada: Dra. Maylane Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, a) em relação à multa do artigo 467, da CLT, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, tão somente para sanar a omissão apontada; e b) em relação à projeção no aviso prévio das parcelas objeto da condenação, acolher os embargos de declaração, modificando-se o julgado, para constar a projeção no aviso prévio do 13º salário, das férias + 1/3 e do FGTS + 40%. **Processo: RR - 2653-02.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MIRIAM MARQUES TRINDADE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras as parcelas referentes aos anuênios e adicional de risco. Custas no importe de R\$440,00(quatrocentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor de R\$22.000,00(vinte e dois mil reais) ora arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 2701-04.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLEBER PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2712-60.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VERA LÚCIA MARÇAL, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2723-46.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): PAULO MICHEL DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CPTM para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2746-86.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARY HARUMI SHIMONO, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2887-91.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JEFERSON RIZZATO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2928-06.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): DEISE MERCÊS MOREIRA CORTEZ, Advogado: Dr. Marcos Parente Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2940-30.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANDERSON PASSOS DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3399-20.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3476-06.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): SINVALDINO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3509-79.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALÉRIA INGRID CANTUÁRIA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Fonseca, Agravado(s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Advogado: Dr. Márcio Muneyoshi Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3751-75.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JACQUES DOUGLAS CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Salviano de Souza, Recorrido(s): USINA FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA FINA LTDA., Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do c. TST; e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, intervalos e reflexos, nos limites e moldes lá fixados. Valor da condenação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a que se estabelece para efeito das custas. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).; **Processo: AIRR - 7200-64.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO WELLINGTON FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13200-60.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Joaquim Martins Ferraz, Agravado(s): ANA MARIA FELICIANO BRAVO E OUTROS, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): COLÉGIO CARLOS RENÉ EGG, Advogado: Dr. Silvio César de Góes Menino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-16.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSÂNGELA CHÁCARA SALES, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 57200-38.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Embargado(a): FRANCISCO DAMIÃO BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 58700-27.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSANGELA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59000-13.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): ALEX DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-44.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERNANDES BARACHO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): H. A. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérvulo Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67100-15.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NÁDIA MARQUES PINTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 71400-41.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): IVANALDO VITORINO DIAS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 73900-98.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULO CÉSAR LEMOS DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 76500-83.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83800-96.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 90100-97.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Embargado(a): GERALDO SANTOS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101600-71.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BTT - TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Agravante(s): QUALITY BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): BENÍCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Stabelini, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 115800-29.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ARTHUR LUNDEGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JÂNIO LOURENÇO ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos. **Processo: RR - 119000-70.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Andreia de Almeida Lucas Teixeira, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORUTÁRIA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-RR - 128400-65.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Embargado(a): LEYDIJANE DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para delimitar a condenação ao pagamento de uma hora diária de intervalo intrajornada ao período de 19.08.2008 a 31.12.2009. **Processo: AIRR - 130500-74.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDSON LUIZ ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maurício Uriarte Francisco, Agravado(s): FLAVIO CEZAR TERCENIO, Advogado: Dr. José Ari Matos, Agravado(s): EDLUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlo Leeck, Agravado(s): GEYSA SAMY MANIKA ESPINDOLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 131100-91.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): HAROLDO JOSÉ ESPANHOL, Advogado: Dr. Celestino Pinto da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada em relação aos danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT para que analise o mérito como entender de direito.; **Processo: RR - 137100-50.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): CLÁUDIA BASTOS LOPES, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORUTÁRIA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 142100-62.2000.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RIO PARANÁ TURISMO E ÁGUAS QUENTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Rollwagen da Silva, Agravado(s): WALTER SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Lino dos Santos, Agravado(s): THERMAS DE EPITÁCIO, Advogado: Dr. Antônio Elson Sabaini, Agravado(s): SILENA MESSIAS DE OLIVEIRA LEONEL E OUTROS, Advogado: Dr. Rosimeire Nunes Ferreira, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Sebastião da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON JACOMOSSO E OUTRO, Advogado: Dr. Alex Giron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145800-09.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIZALANE GHIOTTI DE SOUZA GRAMACHO, Advogado: Dr. Lúcia Peroni Gaudard, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151900-19.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LEGO PROCESSOS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Advogado: Dr. Fábio Lima Clasen de Moura, Agravado(s): SÉRGIO ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 154800-47.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOYCE DE OLIVEIRA LESSA, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Advogada: Dra. Rafaela Lourenço Marques, Recorrido(s): ELABORE ASSESSORIA ESTRATÉGICA EM MEIO AMBIENTE, Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Advogado: Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 157700-97.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FABIO LUIZ MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Rosineide Araújo Pinheiro Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166500-51.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): PRISCILA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185700-72.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ENÉZIO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Agravado(s): COMÉRCIO INDÚSTRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÕES ARMARINHO LTDA., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 185800-39.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): IFITON DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 187100-15.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SHEILA SALÁFIA COSTA, Advogado: Dr. José Roberto Moraes Amaral, Recorrido(s): SILVANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Tamassia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar insubsistente a penhora realizada sobre o bem de família da executada, restabelecendo os termos da sentença de embargos à penhora de fls. 522/524. **Processo: AIRR - 235200-85.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 244300-98.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MANOEL CALIXTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): HEITOR PEREIRA ARICO, Advogada: Dra. Valquíria Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252900-23.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): OSNY JUSTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 274300-52.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDVALDO BÂRISTA DE BRITO, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 277100-74.2008.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ortiz, Agravado(s): SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Campanha Domingues, Agravado(s): R & R LIMA COMERCIO MANUTENÇÃO, MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 534400-15.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAFAEL MEIRELES, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravado(s): QUARTEL POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1092800-02.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): CELSON PINTO LISBOA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Goldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma